

# TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA COOREMM – COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA – SANTA RITA / PB

Aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 21 de outubro de 2019.

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO.

### ARTIGO PRIMEIRO

A COOREMM – Cooperativa dos Catadores e Catadoras de Reciclagem de Marcos Moura – Santa Rita / PB, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de outubro de 2009, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I. Sede e administração no Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, na Rua Horigenes Isabel de Farias s/n Loteamento Sol Nascente, bairro Tibiri II - CEP 58300-970;
- II. Foro jurídico na Comarca da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba;
- III. Área de ação da Cooperativa, abrangendo os Municípios da Região Metropolitana da Grande João Pessoa, Estado da Paraíba;
- IV. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

### ARTIGO SEGUNDO

São objetivos da Cooperativa: integrar pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômico-social, agindo no combate a pobreza e a marginalização dos associados junto à sociedade, fomentando a capacitação para uma melhor técnica e segurança nas atividades laborais.

**§ Parágrafo Primeiro** - No cumprimento das suas finalidades, a Cooperativa operará e apoiará seus associados para a consecução das atividades: na área de coleta, separação, reutilização, industrialização, prestação de serviços e comercialização de produtos recicláveis em geral.

**§ Parágrafo Segundo** - Poderá também:

- a) Produzir, industrializar e comercializar novos produtos e/ou serviços tendo em vista a ampliação das atividades a que se propõe;
- b) Comprar em comum, bens necessários para a realização das ações propostas.

OAB/PB 23.278



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**§ Parágrafo Terceiro** - A Cooperativa promoverá, através de recursos próprios, em parcerias ou ainda mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional e a educação cooperativista de seu quadro de associados.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO TERCEIRO**

Poderão ser sócios da Cooperativa catadores e catadoras de material recicláveis e reutilizáveis, trabalhadores, que exerçam atividades compatíveis, além de não prejudicar ou colidir com seus objetivos sociais e disposições deste Estatuto.

**§ Parágrafo único** - O número de associados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, ficando vedada a participação de pessoas menores de 18 anos.

#### **ARTIGO QUARTO**

Para associar-se, o interessado deverá preencher proposta fornecida pela Cooperativa.

**§ Parágrafo primeiro** - Verificadas as declarações constantes da proposta e registrado o preenchimento dos requisitos do candidato para o exercício da atividade objeto da sociedade, o Conselho de Administração (Diretoria) deliberará sobre o pedido.

**§ Parágrafo segundo** - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará livro de matrícula, junto com o representante da Cooperativa, recebendo, no ato, uma cópia do estatuto social e de outros documentos educativos e normativos internos da sociedade. No ato de admissão e para validade desta, o associado subscreverá as quotas-parte do capital social da cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste estatuto.

**§ Parágrafo terceiro** - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias e com as normas internas da cooperativa;

**§ Parágrafo quarto** - Ao ingressar, o candidato deverá subscrever no mínimo 05 (cinco) quotas-partes;

**§ Parágrafo quinto** - A subscrição das quotas-partes a serem integralizadas por futuras admissões serão determinadas e valorizadas pela Assembleia Geral. §

045/PB 23278 S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO QUINTO

Cumprindo o que se dispõe no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

É direito do Cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, opinando e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no parágrafo quarto do artigo 25º e parágrafos primeiro e segundo do artigo 27º;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que, cumpra o disposto no artigo 42º;
- IV. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- V. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo;
- VI. Ter acesso à reunião mensal, a qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa, aos livros e peças do balanço geral.

## ARTIGO SÉTIMO

O Cooperado tem o dever e a obrigação de;

- I. Subscriver e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços encargos operacionais estabelecidos pelo seu Regimento Interno;
- II. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos para a Cooperativa dentre os quais, o de participar, ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV. Ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa

## ARTIGO OITAVO

O cooperado responde pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

§  
043/PB 23-278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**§ Parágrafo único** - A responsabilidade do cooperado, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, mantém-se para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o evento.

## **ARTIGO NONO**

As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade para com terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão, caso não haja herdeiro.

**§ Parágrafo único** - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital prescrito e demais créditos nos termos de decisão judicial (formal, partilha, alvará, etc.).

## **ARTIGO DÉCIMO**

O associado não tem vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com os tomadores de serviço.

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

O desligamento do cooperado, dar-se-á a seu pedido e será requerido ao Diretor Presidente, sendo por este levado ao Conselho Administrativo, na primeira reunião subsequente e averbada no Livro de matrícula, mediante termo assinado.

## **ARTIGO DECIMO SEGUNDO**

A exclusão do cooperado em virtude da infração da Lei, deste Estatuto ou do seu Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho Administrativo, depois de notificar ao infrator, os motivos que determinaram sua eliminação, tendo o termo lavrado no Livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

**§ Parágrafo primeiro** - O Conselho Administrativo deverá estabelecer claramente no Regimento Interno todas as motivações que justifiquem a exclusão do associado.

**§ Parágrafo segundo** - Cópia autenticada da decisão será remetida e protocolada pelo cooperado excluído da Cooperativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Conselho Administrativo;

§  
OAS/PB. 23278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**§ Parágrafo terceiro** - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte da pessoa física;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, inclusive aqueles estabelecidos no seu Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, e conforme o número de quotas sociais subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), dividida; em 100 (cem) quotas sociais, com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) .

**§ Parágrafo primeiro** - Cada fundador participa com R\$ 25,00 (vinte cinco reais) do Capital Social, subscrevendo e integralizando 5 (cinco) quotas sociais. O valor de cada quota social poderá ser corrigido pela Assembleia Geral, de acordo com os índices fiscais, desde que autorizado pelo Governo Federal.

**§ Parágrafo segundo** - A quota social é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada e nem dada em garantia. Sua subscrição, realização ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

**§ Parágrafo terceiro** - O cooperado poderá integralizar quotas sociais de uma só vez, ou em parcelas mensais e consecutivas. Poderá, também, integralizar com trabalho ou doação de materiais ou bens, de valores idênticos aos das quotas sociais atualizadas.

**§ Parágrafo quarto** - A Cooperativa poderá solicitar do sócio, através de uma Assembleia Geral, o aumento do capital para qualquer investimento, mediante um desconto, a ser efetuado de cada cooperado.

§  
OAR/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**§ Parágrafo quinto** - Ocorrendo desligamentos ou exclusões de cooperados afetando a estabilidade econômica e financeira da entidade, a forma de restituição do capital integralizado, será, em conformidade com deliberação da Assembleia Geral.

**§ Parágrafo sexto** - O capital integralizado do cooperado será corrigido com juros de até 12 (doze) por cento ao ano, em conformidade com a decisão da Assembleia Geral Ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará a decisão final levando em conta os interesses da entidade e suas deliberações deverão ser acatadas por todos, ainda que ausentes ou discordantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência, mínima de 10 dias em primeira convocação, mediante editais afixados na sede da cooperativa, publicação em jornal aos associados por intermédio de circulares.

**§ Parágrafo primeiro** - A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho fiscal ou após solicitação não atendida no período de 30 (trinta) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ Parágrafo segundo** - Não poderá participar da Assembleia Geral, o cooperado que:  
a) Tenha sido admitido após convocação da mesma;  
b) Que não esteja em conformidade com a disposição dos Artigos 4º e 7º deste Estatuto.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A instalação da Assembleia Geral deve obedecer o seguinte "quorum", observando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de voto, em primeira convocação;
- II. 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 cooperados, em terceira convocação;

**§ Parágrafo único** - Para efeito de verificação do quorum no que se refere este artigo, o número de cooperados, presentes em cada convocação, será contabilizado por assinaturas no Livro de Presença, seguida do respectivo número de matrícula. \$

042/18 23278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em qualquer das hipóteses referidas no Art. décimo sétimo, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 38º, da lei 5764/71.

**§ Parágrafo único** - As 03 (três) convocações poderão ser notificadas através de edital único, desde que nele constem, os prazos e horários para a realização de cada uma delas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Não havendo, "quorum" para instalação da Assembleia, convocada nos termos do Art. Anterior será feita nova convocação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com qualquer número de participantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia, a hora e o local da reunião;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A pauta contendo os temas a serem discutidos;
- V. O numero de cooperados na data da convocação, para verificação de "quorum";
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**§ Parágrafo primeiro** - No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo 04 (quatro) signatários do documento, que a solicitou.

**§ Parágrafo segundo** - O edital de convocação será afixado em local visível e de circulação dos cooperados na sede da entidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros do Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal.

**§ Parágrafo único** - Ocorrendo destituição, que comprometa a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, devera a assembleia, designar administradores ou conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

§  
048/PB 23.278



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado pelo Diretor Secretário.

§ **Parágrafo primeiro** - Na ausência do Diretor Secretário, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ **Parágrafo segundo** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperado que a convocou e para secretariar será convidado outro membro presente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal, ou qualquer outro cooperado, não poderá deliberar em discussões em que esteja envolvido, de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, fica garantido, porém, a sua participação nos debates.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Na Assembleia de Balanços de Contas, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do Conselho Administrativo, das Peças Contábeis e do parecer do Conselho fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os trabalhos de aprovação.

§ **Parágrafo primeiro** - O Diretor presidente e os demais membros do Conselho Fiscal, deverão permanecer no recinto, a disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ **Parágrafo segundo** - O Coordenador indicado, escolherá entre os presentes, um cooperado para secretariar os trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral deliberará sobre a pauta constante no Edital de Convocação.

§ **Parágrafo primeiro** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se às normas usuais.

§  
OAB/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**§ Parágrafo segundo** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos Diretores e Fiscais presentes e por uma comissão de 5 (cinco) cooperados. Designados pela Assembleia.

**§ Parágrafo terceiro** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo cada cooperado presente, direito de 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ Parágrafo quarto** - Os cooperados admitidos até 30 (trinta) dias antes da convocação da Assembleia Geral não poderão nela votar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, nas quais tenham ocorrido erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício social e deliberará sobre a seguinte ordem do dia.

I. Prestação de contas da Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições na cobertura das despesas, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de atividades da Sociedade para o exercício seguinte.

II. Outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 29º (vigésimo nono) deste Estatuto.

**§Parágrafo primeiro** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não terão qualquer remuneração adicional para exercícios destes cargos, não poderão participar da votação das matérias referidas ao item "I" deste Artigo.

§  
OAB/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

**§ Parágrafo segundo** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a Lei ou a este Estatuto.

## **CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto e Regimento Interno
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objeto da Cooperativa
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;
- V. Contas dos liquidantes.

**§ Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados da cooperativa, para tornar validas as deliberações de que se trata este Artigo.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

A Cooperativa terá um Conselho Administrativo, composto de 05 (cinco) membros, obrigatoriamente associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor 1º adjunto e um Diretor 2º adjunto, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, e com mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a reeleição de pelo menos 2/5 (dois quintos) de seus membros.

**§ Parágrafo primeiro** - O período de mandato dos membros de Conselho Administrativo, inicia-se com a sua posse, na Assembleia Geral que os elegeu;

§  
DAB/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**§ Parágrafo segundo** - Não podem compor o Conselho Administrativo, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como, afins ou conjugues;

**§ Parágrafo terceiro** - Os administradores, eleitos serão pessoalmente responsabilizados, por obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, se agirem com culpa ou dolo;

**§ Parágrafo quarto** - A Cooperativa responderá pelos atos que se refere ao parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito, e os cooperados responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes;

**§ Parágrafo quinto** - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculta a natureza da Sociedade, podem ser declarados, pessoalmente responsáveis, pelas obrigações em nome dela contraída.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Além do impedimento disposto no parágrafo segundo, do artigo 30º, não podem fazer parte do Conselho Administrativo: os condenados, ainda que temporariamente; aqueles que não tenham acesso a cargos públicos ou por crime familiar: de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, à fé pública, ou à prioridade.

**§ Parágrafo primeiro** - O Cooperado, nas operações em que tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

**§ Parágrafo segundo** - Os componentes do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, assim como os Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

**§ Parágrafo terceiro** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O Conselho Administrativo rege-se pelas seguintes normas:

I - Em caso de impedimento do Diretor Presidente, será representado pelo Diretor Secretário e, na ausência deste pelo Diretor Tesoureiro;

  
OAB/PB 23.278

5



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

II - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente;

III - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

IV - As deliberações serão consignadas em Ata, lavrada em livro próprio, que após, lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros do Conselho que estiverem presentes.

**§ Parágrafo primeiro** - No impedimento por prazos inferiores de até 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;

**§ Parágrafo segundo** - No impedimento do Presidente por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá, e na vaga deste o Diretor Tesoureiro. O Conselho Administrativo convocará uma Assembleia Geral para substituição do cargo em vacância, que será preenchido por um dos membros que compõe o Conselho Administrativo;

**§ Parágrafo terceiro** - Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade do Conselho Administrativo, deverá o Presidente ou demais membros, na falta deste, convocar Assembleia Geral Extraordinária para substituição do cargo em vacância;

**§ Parágrafo quarto** - Os substitutos ocuparão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

**§ Parágrafo quinto** - Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Administrativo, o membro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao Conselho Administrativo, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

**§ Parágrafo primeiro** - No desempenho de suas funções, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua aferição;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei deste Estatuto ou das, regras de relacionamento com a Sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões, ou estabelecidas no Regimento interno;

§  
DAB/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB N° 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

- c) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- f) Fiscalizar as normas de disciplina e regras para o bom funcionamento das operações;
- g) Encaminhar as propostas de captação de recursos, à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Estabelecer as normas e Regimento Interno de funcionamento da Cooperativa;
- i) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Artigo 112 da Lei n. 5.764/171;
- j) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- k) Deliberar sobre a admissão, e quando da exclusão de cooperados, encaminhar à apreciação da Assembleia Geral;
- l) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como ceder direitos e procuração, com a expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme os Art. 28º, e Art 29º deste Estatuto;
- n) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, do Regimento Interno, da Cooperativa, e outras aplicáveis, bem como pelo bom atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- o) Comunicar o associado pelo não cumprimento, da Lei do Estatuto, Regimento Interno e demais resoluções.
- p) Propor e submeter à Assembleia Geral, Extraordinária, alteração, ou reforma deste Estatuto Social; conforme Art. 28º e Art. 29º deste Estatuto;

**§ Parágrafo Segundo** - As normas estabelecidas pelo Conselho Administrativo serão baixadas em forma de resolução ou instruções pelo Regimento Interno da Cooperativa.

#### ARTIGO TRIGESIMO QUARTO

Ao Presidente cabe, entre outras as seguintes atribuições:

- I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as do Conselho Administrativo, bem como fiscalizar a execução de todas as resoluções tomadas;
- II - Supervisionar a Administração Geral da Cooperativa, juntamente com os membros do Conselho Administrativo;
- III - Acompanhar a vida financeira da Cooperativa;

*8*  
DAB/PB 23-278

*S*



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
 PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905162700. NIRE: 25400008221.  
 COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
 MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

IV - Movimentar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Secretário ou com o Diretor Tesoureiro, contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos e outros documentos de giro financeiro;

V - Apresentar na Assembleia Geral ordinária:

\* Relatório da Gestão;

\* Balanço;

\* Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa, em juízo ou fora dela;

VII - Elaborar o Plano Anual de atividade da Cooperativa

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Diretor Secretário:

I - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos conforme o parágrafo primeiro e segundo do Art. 32º;

II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral .

III - Organizar e gerir os trabalhos do Conselho Administrativo, recebendo e ordenando expedientes;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Manter em dia o registro de associados e controle de presenças;

VI - Encaminhar ao Conselho Administrativo as propostas de admissão de novos cooperados;

VII - Movimentar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos e outros documentos de giro financeiro;

VIII - Manter em dia a escritura dos seguintes livros;

a) Livro de inscrição dos cooperados;

b) Livro de Ata das assembleias Gerais;

c) Livro de Atas das reuniões do Conselho Administrativo

d) Livro de Inventário dos bens da Cooperativa

IX- Fornecer ao Diretor Tesoureiro, a relação de novos cooperados, a fim de cobrança de mensalidade e taxas administrativas;

X- Promover a convocação dos cooperados para as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Administrativo , bem como providenciar as publicações na imprensa, quando necessárias e ou determinadas pelo presente Estatuto;

XI- Apresentar ao Conselho Administrativo, no fim de cada exercício, o demonstrativo do movimento da secretaria para a organização do relatório anual;

XII- Elaborar normas para constar no Regimento Interno da Cooperativa, especialmente aquelas referentes a sua área.

§  
0AB/PB 23.278

§



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Secretário nas respectivas faltas e ou impedimentos, conforme os parágrafos primeiro e segundo do Art. 32°;
- II - Organizar e supervisionar a rotina de recebimentos e de pagamentos, bem como dos competentes registros;
- III - Elaborar o orçamento anual das receitas e despesas, submetendo aprovação do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- IV - Movimentar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos e outros documentos de giro financeiro;
- V - Assinar o recibo das mensalidades e das taxas administrativas, dos cooperados;
- VI - Prestar contas dos saldos e demais dados financeiros, nas reuniões do Conselho Administrativo;
- VII - Elaborar as normas para o serviço de controle financeiro que deverão constar no Regimento Interno;
- VIII - Propor ao Conselho Administrativo, o valor da contribuição, a título de taxa administrativa a ser descontada, dos cooperados;
- IX - Propor ao Conselho Administrativo e a Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Cooperativa;
- X - Controlar e fiscalizar as guardas dos bens patrimoniais da Cooperativa.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral após a eleição do Conselho Administrativo, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, não podem exercer cargo no Conselho Administrativo.

**§ Parágrafo segundo** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 32° deste Estatuto, os parentes dos diretores, até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau, afins ou cônjuge.

§  
08/PB 23.278



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**§ Parágrafo primeiro** - Em sua primeira reunião, escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador, que terá a incumbência de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, além de indicar um dos Conselheiros a cada reunião para secretariar;

**§ Parágrafo segundo** - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um membro que será eleito entre os presentes;

**§ Parágrafo terceiro** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada em livro próprio que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Ocorrendo 02 (dois) ou mais cargos em vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Administração, convocar a Assembleia Geral para devido preenchimento.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a contabilidade da cooperativa, emitindo pareceres sobre os respectivos balancetes, demonstrativos mensais e também sobre o balanço e relatório anual apresentado pelo Conselho Administrativo;

II - Participar das Assembleias Gerais, apresentando as conclusões de seus trabalhos, as irregularidades constatadas e prestando os esclarecimentos que forem solicitados;

III - Acompanhar os relatórios elaborados pelo Conselho Administrativo, emitindo neles os respectivos pareceres, com as conclusões de seus trabalhos e as irregularidades constatadas;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados, em se tratando de volume, qualidade e valor, correspondem às previsões feitas e conveniências Econômico-Financeiras da Cooperativa;

V - Acompanhar o desempenho dos trabalhos do Conselho de Administração e dos Cooperados, verificando se existem exigências ou deveres a cumprir perante os órgãos fiscais e cumprimentos das leis que regem o Cooperativismo;

§

JAB/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que irregularidades graves sejam detectadas, aceitas por todos os membros efetivos do Conselho Fiscal e após apresentadas ao Conselho Administrativo e, em conformidade com os Artigos décimo oitavo, décimo nono, vigésimo e vigésimo primeiro deste Estatuto.

**§ Parágrafo primeiro** - Para exame e verificação dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria externa, ficando as despesas por conta da Cooperativa.

**§ Parágrafo segundo** - A parte contábil deverá sempre primar pelos princípios fundamentais da contabilidade e em sintonia com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **CAPITULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL**

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**

As eleições para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizam-se em Assembleia Geral através de chapas completas e distintas para cada um dos Conselhos, ficando vedada a participação de candidaturas individuais.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO**

As eleições dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal devem ser realizadas em votações distintas.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**

O voto deve ser secreto em caso de inscrição de mais de uma chapa, seja para o Conselho Administrativo ou para o Conselho Fiscal.

### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO**

O Edital que convoca as eleições para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal deverá ser publicado em órgão da imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 10 do artigo 38 da Lei 5764/71 .

§  
02/11/2019 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, devesa ocorrer no período compreendido entre a data da publicação do Edital até 05 (cinco) dias antes da realização da eleição.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A inscrição das chapas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado o Livro de Registro de Inscrição das chapas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

As chapas concorrentes ao Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, deverão apresentar:

- I - Relação nominal dos concorrentes com o respectivo número de inscrição constante no livro de matrícula da Cooperativa;
- II - A indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração;
- III - Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição;
- IV - Declaração individual de elegibilidade e de não inclusão no disposto do parágrafo único do Art. 52º e no parágrafo primeiro do Art. 56º da Lei 5764/71.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Após registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até a realização da Assembleia Geral que elegerá os membros dos Conselhos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Nas cédulas que elegerão os membros que compõe a chapa do Conselho Administrativo e a chapa do Conselho Fiscal, devem constar os nomes dos membros que concorrem e, quando houverem mais de uma chapa inscrita, seja para eleição do Conselho Administrativo ou para a eleição do Conselho Fiscal, em cédula única.

## CAPÍTULO IX DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS, DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

§

OAB/PB 23.278



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO

A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das Sobras Líquidas do Exercício;

II - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) destinado à formação e prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das Sobras Líquidas apuradas no Exercício.

III - O Fundo Interno de Solidariedade (FIS), cuja destinação e montante será estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e poderá ser alterado por proposta do Conselho Administrativo à Assembleia Geral dos cooperados, sempre que for conveniente.

## ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Além da taxa das Sobras Líquidas no Balanço do exercício reverterem em favor do fundo de Reserva ou Reserva Legal:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

II - Os auxílios e doações sem destinação especial.

## ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO SEGUNDO

O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ **Parágrafo único** - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

## ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO TERCEIRO

As sobras Líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados.

## ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO QUARTO

Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de Reserva e demais Reservas que possam ser utilizadas para tal fim.

§ **Parágrafo único** - Quando os fundos ou Reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados. §

048/PB 23.278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## CAPÍTULO X DOS LIVROS

### ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO QUINTO

A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas Assembleias Gerais;
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Registro de inscrição de Chapas;
- VII - Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios;

§ **Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, inclusive emitido por processamento eletrônico de dados.

### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar,

- I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data da sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

### ARTIGO QÜINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

- I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) cooperados não se disponham a assegurar o número mínimo de cooperados e o Capital Social mínimo.

§  
DAR/PB 23278

S



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto de três membros para procederem a sua liquidação.

§ **Parágrafo único** - A Assembleia Geral, nos limites de sua atribuições, poderá em qualquer época destituir os seus liquidantes e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### ARTIGO SEXAGÉSIMO

Os fundos referidos nos incisos I e II do Art. 51º deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade, atendendo-se à legislação em vigor.

### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

O mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, encerrar-se-á na Assembleia Geral, a ser realizada até o último dia de vigência deste mandato, conforme o disposto no parágrafo primeiro do Art.30º.

### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Cooperativa, sujeitos à homologação da Assembleia Geral.

Suellyton de Lima Silva  
Advogado, OAB/PB 23.278

Maria das Dores da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2019 14:10 SOB Nº 20190730544.  
PROTOCOLO: 190730544 DE 07/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905162700. NIRE: 25400008221.  
COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS  
MOURA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 07/11/2019  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



CNPJ: 12.530.301/0001-06

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS  
DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA – COOREMM**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, em terceira convocação, às 08:00 horas, realizou-se, na sede da cooperativa situada a Rua Horigenes Isabel de Farias, s/n, Loteamento Sol Nascente, Tibiri II, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, a Assembleia Geral Extraordinária Eletiva da Cooperativa de Catadores de Reciclagem de Marcos Moura – COOREMM, com a presença de 24 cooperados que deliberaram sobre a seguinte pauta: eleição do novo Conselho de administração, eleição do novo Conselho Fiscal e informes gerais. A Diretora Presidente, Senhora Maria das Dores da Silva, fez a abertura da assembleia dando as boas vinda felicitando a todos os cooperados presentes. Em seguida a Presidente passou a palavra ao Diretor Tesoureiro Francesco D’Aiuto, que apresentou a proposta de uma única chapa, sendo que no tempo hábil não foram inscritas outras chapas. Foram propostos os nomes da Senhora Maria das Dores da Silva, CPF 048.662.214-29, como Diretora Presidente; da Senhorita Joselma Severino da Silva, CPF 092.267.324-18, Como Diretora Secretária; do Senhor Francesco D’Aiuto, CPF 002.990.677-69, como Diretor Tesoureiro; da Senhora Maria das Graças França Correia, CPF 468.370.274-68, como Diretora Primeira Adjunta; do Senhor Reginaldo Batista do Nascimento, CPF 797.230.394-00 como Diretor Segundo Adjunto. Posta em votação a chapa foi eleita por 23 votos e uma abstenção dos cooperados presentes. Em seguida foram propostos os nomes para a composição dos titulares do Conselho Fiscal: Senhor Daniel Gomes de Jesus, CPF 130.923.774-35; Erenilda Olímpio da Silva, CPF 994.906.684-00; Senhora Elenice Maria da Conceição, CPF 010.566.237-21; em seguida foram propostos os nomes dos suplentes do Conselho Fiscal: Márcio José Pereira de Oliveira, CPF 012.712.424-19; Senhor Genival Rodrigues Batista, CPF 076.312.604-78; Senhora Severina Maria do Nascimento, CPF 100.006.034-90. Postos em votação foram eleitos por unanimidade pelos cooperados presentes. Em seguida Foi colocada a necessidade de alterar o Estatuto social nos Artigos trigésimo e trigésimo sétimo, no que diz respeito à duração dos mandatos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. **A proposta foi aumentar para 03 (três) anos o mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.** Outra proposta de alteração está nos artigos trigésimo quarto, Inciso IV; trigésimo quinto, Inciso VII; e trigésimo sexto, Inciso IV que dizem respeito às competências dos Diretores: Presidente, Secretário e Tesoureiro, respectivamente, a proposta de alteração ficaria com a seguinte redação: **“Art. 34º - Compete ao Diretor Presidente: Movimentar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Secretário, ou com o Diretor Tesoureiro, contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos e outros documentos de giro financeiro; Art. 35º - Compete ao Diretor Secretário: Movimentar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos e outros documentos de giro financeiro; “Art. 36º - Compete ao Diretor Tesoureiro: Movimentar, individualmente ou em conjunto com o Diretor Presidente, contas bancárias, emitir e assinar cheques, assinar contratos e outros documentos de giro financeiro”.** Colocadas em votação, todas as alterações foram aprovadas por unanimidade. Em seguida a Diretora Presidente eleita, agradeceu a confiança e prometeu se empenhar no trabalho de coordenação sempre buscando o bem da Cooperativa, mas reafirmou que isso não irá depender somente dela, e sim da colaboração de todos os cooperados. Em seguida declarou encerrada a Assembleia e eu, Joselma Severino da Silva, lavrei esta





CNPJ: 12.530.301/0001-06

ata que, aprovada e achada conforme, assino junto com os demais diretores e conselheiros fiscais e cinco cooperados, como reza o Contrato Social da Cooperativa: Art. XXV, Parágrafo segundo.

Santa Rita, 21 de outubro de 2019

**Conselho Diretor**

Maria das Dores da Silva  
Maria das Dores da Silva – Presidente

Joselma Severino da Silva  
Joselma Severino da Silva – Secretária

Francesco D'Aiuto  
Francesco D'Aiuto – Tesoureiro

Maria das Graças França Correia  
Maria das Graças França Correia – Adjunta

Reginaldo Batista do Nascimento  
Reginaldo Batista do Nascimento – Adjunto

**Comissão de cooperados**

Everaldo  
Everaldo

Lucas Mateus Gomes  
Lucas Mateus Gomes

Severina Maria do Nascimento  
Severina Maria do Nascimento

Vilma Lira da Nobrega  
Vilma Lira da Nobrega

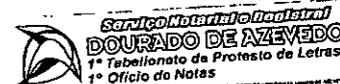
Josiele da Silva Macieira  
Josiele da Silva Macieira

**Conselho Fiscal**

Daniel Gomes de Jesus  
Daniel Gomes de Jesus

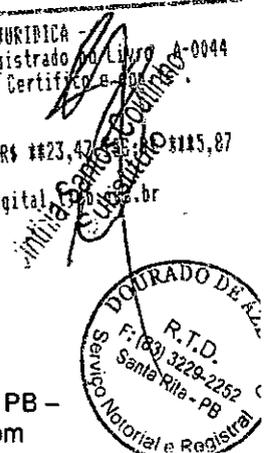
Erenilda Olímpio da Silva  
Erenilda Olímpio da Silva

Elenice Maria da Conceição  
Elenice Maria da Conceição



Rua São João, nº 27 - Centro  
CEP: 58300-150  
Fone/Fax: (83) 3229-2252  
Santa Rita - Paraíba  
C.N.P.J.: 09.308.620/0001-23

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
Documento protocolado no Livro A-0021, registrado no Livro A-0044  
sob No. 031920 e arquivado neste Serviço. Certificado e-Notas.  
Santa Rita-PB, 30/10/2019 10:21:07  
Cinthia Santos Coutinho - Substituta  
EMOL:R\$ 117,33 FARPEN:R\$ 13,41 FEPJ:R\$ 23,47  
SELO DIGITAL: A0225254-2019  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.com.br>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – Nº 001/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 2021008280

## ANEXO I

### TERMO DE DECLARAÇÃO (Condições para Habilitação)

NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA Geonem, inscrita no CNPJ sob o número 12.530.301/00-0, com sede no endereço Santa Rita, neste ato representada pelo senhor(a) Maria das Dores da Silva, portador(a) do RG. n.º 2.162.419, e do CPF 048.662.214-29, DECLARA que concorda com a Política de Privacidade do Tribunal de Justiça da Paraíba, a qual impõe às organizações que prestam serviço ao TJPB de maneira terceirizada a sujeição às penalidades e sanções legais, administrativas e disciplinares, caso tratem irregularmente informações e/ou dados pessoais, por qualquer motivo, fora das hipóteses legais previstas na Lei 13.709 de 14/08/2018, a LGPD.

João Pessoa 10, de fevereiro de 2021.

Maria das Dores da Silva  
(assinatura do representante legal)



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO (Condições para Habilitação)

NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA 1600tumm, inscrita no CNPJ sob o número 12.530.301/0001-04 com sede no endereço Santa Rita, neste ato representada pelo senhor(a) Maria das Dores da Silva, portador(a) do RG. n.º 2.162.419, e do CPF 048.662.234-29, DECLARA expressamente que possui infraestrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, na cidade de João Pessoa, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pelo TJPB.

João Pessoa 10 de fevereiro de 2021.

Maria das Dores da Silva  
(assinatura do representante legal)



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA DESTRUIÇÃO DE  
PROCESSOS E DOCUMENTOS DO TJPB**

Nome do representante: Maria das Dores da Silva  
Identidade: 2.162.419 CPF: 048.662.214-29  
Endereço: Rua Alexandre Fleming  
Fone: (83) 98634-1338  
E-mail: maria.coorem@gmail.com  
Tem Procuração/Doc. Procuração:  sim  não

**DADOS DA ENTIDADE**

Nome da Cooperativa/Associação: Coorem  
Endereço: Rua Honório Trabel de Farias, Tíbi II, Santa Rita  
Fones: (83) 98722-1867 E-mail: coorem@hotmail.com  
Data de constituição da entidade: 10/10/2009  
Possui veículo próprio para coleta:  sim  não  
Tipo de veículo:  caminhão  caminhonete  outros  
Quantidades de cooperados/associados: 23  
Possui sede própria: sim  não   
Condições do local de trabalho:  área a céu aberto  galpão com cobertura

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

10/02/2021

Data

Maria das Dores da Silva  
Assinatura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CERTIFICO que a(s) presente(s) cópia(s)  
é(são) reprodução(ões) fiel(is) do(s) original(is)  
que me foi(ram) exibido(s).

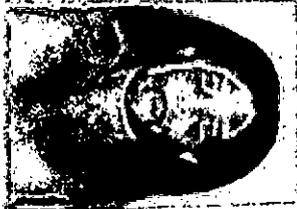
João Pessoa, 10 de 02 de 21  
de 2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.162.419	-2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	19/04/2016
NOME	MARIA DAS DORES DA SILVA			
FILIAÇÃO	SEBASTIÃO MINERVINO DA SILVA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO			
NATALIDADE	SANTA RITA-PB	DATA DE NASCIMENTO	15/11/1970	
DOC ORIGEM	NASC. N. 5308 ELS. 3509 LIV. A-7 CARTÓRIO 11° JOÃO PESSOA-PB			
CPF	048.662.214-29	<i>Marcos A. B. Lucas</i> MARCOS A. B. LUCAS CIBELINO DE 28/08/83		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA V-02  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL P-917  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Maria das Dores da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.530.301/0001-06

Certidão n°: 5288804/2021

Expedição: 09/02/2021, às 10:30:14

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.530.301/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: Cooperativa dos Catadores e Catadoras de Reciclagem de Marcos Moura**  
**CNPJ: 12.530.301/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:29 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **02C7.FF26.7951.59AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.530.301/0001-06

**Razão Social:** COOREMM COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE MARCOS MOURA

**Endereço:** RUA HORIGENES ISABEL DE FARIAS SN / LOT SOL NASCENTE / SANTA RITA / PB / 58300-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/01/2021 a 28/02/2021

**Certificação Número:** 2021013003003210188065

Informação obtida em 09/02/2021 10:33:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**REGIMENTO INTERNO DA COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE  
RECICLAGEM DE MARCOS MOURA  
CNPJ: 12.530.301/0001-06**

**CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A Cooperativa dos Catadores e Catadoras de Reciclagem de Marcos Moura, rege-se pelo Contrato Social e pelo presente Regimento Interno em vigor.

**Artigo 2º** - O Conselho Administrativo no desempenho de suas atribuições conferidas no Capítulo VII, artigo 33º do Estatuto Social, fará determinar o cumprimento deste Regimento Interno, podendo aplicar sanções ou penalidades de natureza educativa e punitivas em virtude de infração da Lei vigente, do Estatuto Social ou das regras contidas neste regimento.

**CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO**

**Artigo 3º** - O Conselho Administrativo deve definir o número de catadores necessários para o desenvolvimento das atividades dentro e fora do depósito, ficando a responsabilidade deste indicar quem são os catadores.

**Artigo 4º** - O Conselho Administrativo será responsável pela organização de horários e turnos a qual será apresentada aos cooperados.

**§ 1º** - O trabalho na COOPERATIVA funciona de segunda a sexta-feira no seguinte horário:

- 06:45 às 07:00 café da manhã;
- 07:00 às 07:10 momento de música
- 07:10 às 12:00 trabalho
- 12:00 às 13:00 almoço
- 13:00 às 17:00 trabalho

I - Não são admissíveis os atrasos, fica acordado que o horário limite permitido para a chegada para o trabalho no galpão é até às 07h00min da manhã.

a) - Para tomar o café o cooperado deve estar 15 minutos antes do horário acima indicado. Essa regra se aplica a todos sejam aos cooperados com atividades interna ou externa.

b) - Em qualquer situação de atraso o cooperado deve comunicar ao responsável assim que chegar ao local de trabalho.

c) - Caso o cooperado exceda o horário de tolerância, por motivo torpe, não será admitido o registro do ponto e o mesmo é convidado a deixar o ambiente de trabalho, sendo nesse caso não aplicado aos cooperados que faz o trabalho de coleta porta a porta.

d) - Cabe ao Conselho Administrativo, representado pela DIRETORIA, tomar as devidas medidas tais quais: advertência verbal, advertência por escrito...

e) - Caso por necessidades seja preciso faltar comunicar três dias antes para que assim o Conselho Administrativo possa em tempo reprogramar as atividades.

f) – O cooperado que faltar três ou mais vezes no mês sem justificativa, fica sob observação do Conselho Administrativo, cabendo a este as medidas que achar necessárias.

g) – O cooperado ou a cooperada que por ventura almoce em casa pode sair 10 minutos antes do horário indicado.

h) – No ambiente da cooperativa só poderá permanecer quem esteja a serviço da mesma, ou quem demonstre interesse na compra e venda de materiais.

**Artigo 5º** - A alimentação é proporcionada só para os cooperados, não se estendendo aos familiares e/ou a terceiros, salvo em situações que possa ser decretada pelo Conselho Administrativo. Cada cooperado colabora com um valor simbólico.

§ 1º - O lanche da manhã (10h) e o lanche da tarde (15h) terão um intervalo de 10 minutos, salvo nas situações em que não seja possível o cumprimento do horário indicado, por exemplo em casos de trabalhos externos...

§ 2º - Fica a cargo da cozinheira, disponibilizar e recolher os alimentos nos horários indicados no refeitório.

§ 3º - Não será permitido o livre acesso na cozinha. Toda alimentação será disponibilizada no refeitório.

**Artigo 5º** - O Conselho Administrativo dentro de suas competências estatutárias (Artigo 33º) irá escolher um COORDENADOR DE PRODUÇÃO, o qual terá as seguintes funções:

- a) Organização do estoque no galpão bem como sua limpeza
- b) Organização e supervisão dos trabalhos na triagem
- c) Controle do material coletado e seu rejeito

§ 1º - Ao Conselho administrativo caberá avaliar a conduta do Coordenador e o mesmo poderá ser substituído caso não atenda as necessidades exigidas pelo cargo.

§ 2º - O Coordenador de Produção poderá requisitar um cooperado (a) para a função de subcoordenador (a) para o desempenho de suas atividades e melhor fluxo do trabalho.

§ 3º - O (A) subcoordenador (a) deve prestar conta ao Coordenador e este deverá prestar contas ao Conselho Administrativo e atender as determinações ou resoluções do mesmo.

§ 4º - Os casos de indisciplina de cooperados (as) no local de trabalho constatados pelo Coordenador de Produção deverão ser encaminhados para o Conselho Administrativo que aplicará as medidas que achar necessárias respeitando os princípios estatutários.

§ 5º - O cooperado ou cooperada que, no ambiente de trabalho, se recusar a qualquer atividade que lhe seja designada pelo Coordenador de Produção ou pelo Conselho Administrativo, está sujeito a:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Desfiliação

**Artigo 6º** - Se por ventura um cooperado no exercício de suas funções não produzir o que é exigido na produção, o Coordenador de Produção deve comunicar a Equipe Administrativa para aplicar as medidas cabíveis.

**Artigo 7º** - Todo o material que os catadores trouxerem para a cooperativa, não poderá ser comercializados com pessoas de fora e entre si. Fica acordado que todo resíduo coletado deve ser repassado à cooperativa, constatado desvio de material, cabe ao Conselho Administrativo tomar as medidas que achar necessárias.

**Artigo 8º** - Não é permitida a presença de menores de 18 anos no estabelecimento de trabalho.

**§ Único** – Só é permitida a presença de crianças e menores de idade nos momentos festivos, quando permitido e acordado com o Conselho Administrativo.

**Artigo 9º** - A cooperativa, em sintonia com o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, não permite que menores de idade trabalhem na coleta de materiais junto a familiares cooperados. O catador ou a catadora cooperado (a) que ignorar esta resolução é passível de denúncia ao Conselho Tutelar.

**Artigo 10º** - No ambiente de trabalho o fardamento e equipamento de segurança são necessários e indispensáveis.

**§ Único** - O cooperado só deve usar o fardamento quando estiver trabalhando. Não deve usar o fardamento em outras atividades que não estejam em consonância com as finalidades da cooperativa.

**Artigo 11º** - Não é permitido fumar no galpão por motivos de segurança e de saúde pública.

**Artigo 12º** - É obrigação de todos, cuidar e zelar do patrimônio da cooperativa, dos equipamentos e dos bens da mesma.

**Artigo 13º** - O uso de celulares é restrito, sendo facultado o uso para fins da cooperativa. Nos casos de urgências o COOPERADO deve ser orientar a família a ligar para a cooperativa.

**§ Único** – Os bens da cooperativa (carrinho de mão, carrinhos de coleta, carros e caminhões) não podem ser usados em benefício pessoal, salvo em situações especiais e com o consenso do Conselho Administrativo.

**Artigo 13º** - O trabalho nos dias de feriados será combinado com toda a equipe junto ao Conselho Administrativo.

#### **CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 14º** - Cabe ao Conselho Administrativo fazer prestação de contas mensalmente aos cooperados.

#### **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 15º** - O pagamento dos materiais recicláveis poderá ser efetuado no ato da pesagem, semanalmente ou mensalmente.

§ 1º - Todos os cooperados que trabalham no depósito recebem por hora trabalhada e o valor é determinado pelo Conselho Administrativo.

I - Nos casos de contração de empréstimos o cooperado ou a cooperada terá desconto em folha de 20% do valor recebido pela hora trabalho e sobre o material pesado.

§ 2º - Os funcionários (não cooperados) em regime de CLT, receberão o valor mensal determinado pelo Conselho Administrativo.

## **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERADOS**

**Artigo 16º** - São obrigações dos cooperados:

- a) Cumprir as normas do Contrato Social e do Regimento Interno em vigor;
- b) Ser leal para com os objetivos da cooperativa e colegas de trabalho;
- c) Ser atencioso, mostrar dedicação e trabalhar unido;
- d) Cumprir os horários determinados pela escala de serviço normal ou plantão;
- e) Zelar e trabalhar para o crescimento da COOPERATIVA;
- f) Participar de todas as atividades que se fizerem necessárias, dentro e fora do horário de trabalho como, encontros de formação, representações, congressos, manifestações, e demais assuntos de interesse da COOPERATIVA;
- g) Ser humilde e sempre disposto a aprender e ensinar;
- h) Incentivar novos grupos e catadores a aderirem à COOPERATIVA;
- i) Participar e cumprir as decisões das Assembleias;
- j) Votar nas eleições da Cooperativa;
- k) Respeitar as decisões e orientações da Coordenação;
- l) Evitar palavrões no ambiente de trabalho

§ Único - O ingresso na cooperativa como cooperado, não implica qualquer tipo de vínculo empregatício em regime de CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

## **CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS**

**Artigo 17º** - O Conselho Administrativo, dependendo das possibilidades financeiras (sobras mensais), poderá implantar benefícios deliberados em Assembleia Geral, tais como:

- a) Gratificação extra no fim do ano em exercício;
- b) Licença remunerada;
- c) Fundo Assistencial;
- d) Outros...

## **DAS RELAÇÕES ENTRE OS COOPERADOS**

**Artigo 18º** - Para o bom funcionamento e organização do trabalho, as relações entre os cooperados devem ser de cordialidade, de ajuda mútua e colaboração, cada um (a) procurando ser o mais possível gentil com o (a) companheiro (a).

§ 1º – Os Cooperados devem ter as mesmas relações de cordialidade para com os catadores não cooperados que frequentarem a COOPERATIVA, estes devem se sentir acolhidos e bem-quistos por todos os cooperados.

§ 2º - Não são admitidas relações amorosas no local de trabalho, mesmo que se trate de cônjuges.

## CAPÍTULO IX - DA COLETA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

**Artigo 19º** - Para as funções da Coleta na rua e nas casas, o conselho Administrativo elegerá um coordenador com as seguintes funções:

- a) organizar a logística do roteiro
- b) Promover a educação ambiental e social do trabalho de rua.

§ Único - O Coordenador da Coleta deverá prestar contas diretamente ao Conselho Administrativo e atender as determinações ou resoluções do mesmo.

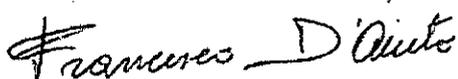
**Artigo 20º** - O material oriundo das doações de Instituições Públicas e de Empresas Privadas estão condicionado ao patrimônio da COOPERATIVA, para fins de custos operacionais.

## CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

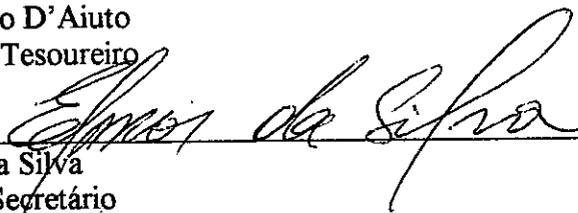
**Artigo 21º** - Este Regimento poderá ser alterado por decisão dos associados da COOPERATIVA, em assembleia geral extraordinária e com convocação específica.

**Artigo 22º** - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia Geral, podendo sofrer alterações sempre que for necessário e justificável.

Santa Rita, 11 de julho de 2016.



Francesco D'Aiuto  
Diretora Tesoureira



Edmar da Silva  
Diretor Secretário